

*Ilustríssimo Senhor
Maurício Bofill Del Fabro
Presidente de Câmara Municipal de Vereadores*

ANTEPROJETO DE LEI ORDINARIA N° /2023

“Autoriza a concessão de benefício fiscal ao contribuinte que realizar construção e pavimentação de passeio público com acessibilidade, e dá outras providências.”

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal ao contribuinte que realizar a construção e a pavimentação de passeio público com acessibilidade, de acordo com a Lei Municipal nº 5.546, de 09 de dezembro de 2009 - Código de Obras de Sant'Ana do Livramento - RS e a Lei Municipal nº 45 de 10 de outubro de 2006 que Institui o Plano Diretor Participativo como Instrumento básico de Planejamento do Município.

Art. 2º O benefício fiscal previsto no caput do art. 1º desta lei consiste no desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que será assim concedido:

I - desconto na proporção de 20% (vinte por cento), para o contribuinte que executar a construção e a pavimentação de passeio público com acessibilidade, com o plantio de nova árvore;

II - desconto na proporção de 10% (dez por cento) para o contribuinte que executar a construção e a pavimentação de passeio público, porém sem o plantio de nova árvore.

§ 1º Os descontos concedidos nos incisos I e II estarão limitados ao valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º A solicitação do desconto de que trata esta lei será realizada através de requerimento junto à Secretaria da Fazenda do município.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica:

I - aos passeios públicos que tenham sido executadas de acordo com as normas e padrões definidos no Código de Obras, em razão de projetos aprovados e/ou licenciados;

II – aos imóveis que possuam obra em andamento ou estejam em fase de construção;

III – aos condomínios.

Art. 5º O benefício fiscal previsto nesta Lei, quando concedido, compreenderá apenas o exercício subsequente à data do protocolo.

Parágrafo Único. O prazo para a solicitação do desconto será de 1º de agosto até 10 de outubro, para ter validade no exercício subsequente.

Art. 6º A concessão do desconto não gera direito adquirido, o qual será revogado de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez as condições predeterminadas para a concessão, cobrando-se dele o crédito tributário, acrescido de juros de mora e de correção monetária.

Art. 7º O impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita decorrente deste benefício fiscal deverá estar presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, de cada exercício, enquanto vigorar o presente incentivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Novembro de 2023.


IASMIN CORREA SOARES
VEREADORA POR DIA

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto, que visa à instituição da **concessão de benefício fiscal ao contribuinte que realizar construção e pavimentação de passeio público com acessibilidade, e dá outras providências** do Município de Sant'Ana do Livramento.”

O Projeto de Lei em voga tem por objetivo fomentar a execução, reformas e construções de calçadas no município visando priorizar a acessibilidade aos pedestres.

Para tanto, está sendo proposto o benefício fiscal de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) na proporção 10% a 20%, na forma dos incisos I e II do artigo 2º, limitado ao valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

O benefício compreenderá apenas o exercício subsequente à data do protocolo, que deverá ser feito entre o período de 1º de agosto até 10 de outubro.

O Projeto de Lei necessita de análise do Impacto Financeiro e Orçamentário, onde se pede que uma vez aprovado seja encaminhado à contadoria para a sua elaboração.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sant'Ana do Livramento, 23 de Novembro de 2023.

Iasmin Corrêa Soares

**IASMIN CORREA SOARES
VEREADORA POR DIA**